

**RESOLUÇÃO Nº 318/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Aprova normas gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 35454/2011, de 8 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 237/2007, de 18 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

Cascavel, 15 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 318/2011-CEPE.

NORMAS GERAIS PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico.

**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser ofertados exclusivamente pela Unioeste ou em associação com outras IES e/ou Centros de Pesquisas.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-Graduação em associação seguem regulamentação específica que deve ser aprovada pelo Cepe da Unioeste, e para os casos omissos, quando couber, aplica-se os demais capítulos deste regimento geral.

**Art. 3º** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreendem a formação em dois níveis:

- I - mestrado;
- II - doutorado

**§ 1º** Os cursos de mestrado podem ser organizados nas modalidades de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.

**§ 2º** O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à

formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional e deve estar amparado por resolução própria.

§ 4º Os cursos de mestrado e/ou de doutorado do mesmo Programa ou de diferentes Programas podem compartilhar suas disciplinas, a critério dos respectivos colegiados.

§ 5º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* podem estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos cursos regulares, desde que os projetos sejam recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e que sejam homologados pelo Cepe.

§ 6º Os Programas de Pós-graduação podem oferecer estágios de pós-doutoramento, a serem regulados por resolução específica do Cepe.

**Art. 4º** Na organização dos Programas de Pós-graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do colegiado.

III - orientações e normas emitidas pela Capes.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

## Seção I

### Da Coordenação dos Programas

**Art. 5º** A coordenação didático-pedagógica e administrativa dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

**§ 1º** Os Programas de Pós-graduação de caráter acadêmico e seus respectivos cursos têm um mesmo Colegiado e uma mesma Coordenação.

**§ 2º** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

**§ 3º** Os Centros podem compor Câmaras ou Comissões de Pós-graduação, que atuem como instâncias de integração dos Programas de Pós-graduação com a direção e as coordenações de cursos de graduação.

**§ 4º** Os Programas em associação com outras Instituições poderão funcionar com estrutura setorial, com um coordenador-local subordinado à estrutura central, cujas atribuições e competências são definidas no regulamento específico do Programa.

## Seção II

### Do Colegiado do Programa

**Art. 6º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares dos Programas.

**§ 1º** Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

**§ 2º** A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente permanente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

**§ 3º** É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

**§ 2º** Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio; gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do

curso;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, quando for o caso;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado;

XII - elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação ou tese;

XIV - recomendar aos centros afetos a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução, da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIII - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES;

XXIV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, *campus* e pelo Cepe;

XXV - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

**Parágrafo Único.** Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

### Seção III

### **Da Escolha de Coordenador de Programa**

**Art. 9º** A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.

**Art. 10.** Compete ao Diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituir a Comissão Eleitoral.

**§ 1º** O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador de Programa em exercício.

**§ 2º** A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o Programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

**§ 3º** Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

**Art. 11.** A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é realizada por meio de voto secreto.

**Art. 12.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:



I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

em que:

I - if é o índice final da chapa;

II - nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

IV - Nd é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 13.** É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na Pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato de coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

§ 4º Ao ser recomendado pela Capes e criado o Programa, o Diretor de Centro deve fazer a indicação de um coordenador especial, dentre os docentes participantes do APCN do novo curso, que deve ser homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo reitor, para mandato até a conclusão do processo eleitoral para escolha do coordenador e, neste caso, o suplente deve ser indicado pelo Colegiado, a ser constituído, para posterior nomeação pelo reitor.

§ 5º Após o início das aulas do Programa a Direção de Centro convoca a eleição de coordenador, nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Unioeste.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 14.** Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## Seção V

### Da Secretaria

**Art. 15.** As competências da Secretaria do Programa são definidas no regulamento de cada Programa.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

## Seção I

### Do Regime Didático-Científico

**Art. 16.** A proposta de criação de novo curso de Pós-graduação *stricto sensu* é feita pelo Centro, mediante proposição de um projeto pedagógico, conforme legislação específica e regulamentos da Unioeste.

§ 1º A PRPPG emite parecer técnico sobre a proposta, e para isto pode contar com um Comitê Assessor Especial.

§ 2º A proposta de novo curso de Pós-graduação deve ser apreciada pelos Conselhos de Centro e Campus afetos.

§ 3º Tratando-se de Programa interdisciplinar os centros envolvidos são consultados.

§ 4º Concluídos os procedimentos mencionados nos parágrafos anteriores, a PRPPG envia a proposta à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ao Cepe e ao COU para parecer de encaminhamento à Capes.

**Art. 17.** O curso só inicia suas atividades depois de recomendado pela Capes e seu Projeto Político Pedagógico e Regulamento Geral ser aprovado pelos conselhos da Unioeste - de Centro, de Campus, Cepe, COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral Unioeste.

**Art. 18.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento e supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

## **Seção II**

### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 19.** O Programa de Pós-graduação é identificado com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

**§ 1º** A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o Programa, são encaminhadas para homologação pelos Conselhos de Centro e Campus e, posteriormente, à PRPPG para apreciação pelos Conselhos Superiores.

**§ 2º** A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhada para aprovação pelos Conselhos de Centro, de Campus e pelos Conselhos Superiores.

**Art. 20.** A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrar mais de uma área de concentração.

## **Seção III**

## Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

**Art. 21.** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) dos cursos de Pós-graduação, aprovado, inicialmente, pelo Cepe, na forma de resolução, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas, credenciamento de docentes e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso II, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 4º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste - de Centro, de Campus, Cepe e COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

**Art. 22.** A estrutura curricular de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver, carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

**Parágrafo único.** As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração e linhas de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23.** O Projeto Político-Pedagógico de cada curso deve prever a integralização de um mínimo de créditos em disciplinas, conforme a estrutura curricular estabelecida.

**§ 1º** A cada crédito em disciplina correspondem 15 (quinze) horas-aula.

**§ 2º** O curso de mestrado exige, no mínimo, 24 créditos, e o de doutorado 36, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no mestrado, segundo Regulamento do Programa.

**Art. 24.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 25.** O Colegiado do Programa pode atribuir créditos

a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco em curso de mestrado, e a dez em doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

### **Seção III**

#### **Do Estágio de Docência**

**Art. 26.** O estágio de docência constitui atividade dos cursos de mestrado e de doutorado, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, ou quando esta obrigatoriedade fizer parte do regulamento do Programa.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente quando se tratar da situação descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 27.** O estágio de docência, quando exigido, deve



obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e/ou fixados pelo regulamento do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

#### Da Constituição

**Art. 28.** O corpo docente do Programa de Pós-graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

**Art. 29.** O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 31.** Integram a categoria de docentes permanentes, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

**§ 1º** A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

**§ 2º** Considera-se como competência de cada área ou grande área de avaliação da Capes, consideradas suas especificidades, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições

especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso IV, do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

**§ 3º** A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

**Art. 32.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 33.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§ 1º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do

corpo docente do Programa.

**§ 2º** A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 34.** São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o diário de classe devidamente preenchido, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento**

**Art. 35.** O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do Programa, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

**§ 1º** Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa;

VII - outros critérios estabelecidos pelo regulamento de cada Programa.

**§ 2º** O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**§ 3º** A juízo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, com anuência dos interessados, homologação pelo Conselho de Centro e aprovado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

### **Seção III**

#### **Da Permanência**

**Art. 36.** A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação pelo menos a cada três anos coincidindo com a avaliação da Capes.

**§ 1º** Para a análise de sua permanência, pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

- I - Currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-graduação nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-graduação, durante o período de análise;
- VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

#### **Seção IV**

##### **Do Descredenciamento**

**Art. 37.** O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos no regulamento do

respectivo Programa.

**Art. 38.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 39.** O corpo discente dos Programas de Pós-graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

## CAPÍTULO VI

### DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### Seção I

## **Das Vagas**

**Art. 40.** O número de vagas de cada curso é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área/orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

**Art. 41.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

**§ 1º** Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

## **Seção II**

### **Da Seleção e Admissão**

**Art. 42.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;



II - cópia autenticada do CPF e do RG;

III - para o mestrado:

a) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

b) cópia autenticada do histórico escolar.

IV - para o doutorado, quando couber:

a) cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo Capes;

b) cópia autenticada do histórico escolar do mestrado.

V - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

**§ 1º** No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, com exceção do inciso II, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil.

**§ 2º** O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais requisitos de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios fixados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

**§ 2º** As vagas são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por área de concentração, conforme

previamente definido no edital de seleção.

**Art. 44.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 45.** É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios e regulamentação de cada Programa.

#### **Seção IV**

##### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 46.** No ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;
- III - para o mestrado:
  - a) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
  - b) cópia autenticada do histórico escolar.
- IV - para o doutorado, quando couber:
  - a) cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;
  - b) cópia autenticada do histórico escolar do mestrado.

**§ 1º** No caso de candidato estrangeiro, deve apresentar:

I - requerimento de matrícula;

II - para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e cópia do histórico escolar, ambos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem do diploma;

III - para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, e cópia do histórico escolar do mestrado, ambos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem do diploma;

IV - visto de permanência no Brasil, cópia autenticada de Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, e cópia autenticada do CPF.

**§ 2º** Caso os diplomas apresentados pelo candidato não tenham sido revalidados no Brasil, em conformidade com a resolução CNE/CES 02 de 18/06/2007, a sua aceitação fica a critério da Comissão de Seleção baseado na resolução que estabelece normas para reconhecimento para fim específico para matrículas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 47.** O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do programa e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com exigências do regulamento do Programa e Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

**Art. 48.** O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento de cada Programa.

**Art. 49.** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**§ 1º** O discente pode, por recomendação e a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento da carga-

-horária das disciplinas.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 50.** O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º** Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

**§ 2º** O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**§ 3º** O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

**Art. 51.** É aceita matrícula em disciplina do Programa, de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pela Capes, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

**§ 1º** A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

**§ 3º** O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

## Seção V

### Do Professor Orientador e Coorientador

**Art. 52.** O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

**§ 1º** O número de orientandos por orientador é definido pelo Programa segundo as recomendações vigentes da Capes para sua área de conhecimento.

**§ 2º** O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53.** Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 54.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando couber, bem como das bancas examinadoras de dissertação e de tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, quando couber, dissertação e tese.

**Art. 55.** Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

## Seção VI

### Da Avaliação e Prazos

**Art. 56.** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100) 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89) 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79) 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70) 0, sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente

que lograr os conceitos A, B ou C.

**§ 2º** O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumprilos, em prazo máximo até findado o período subsequente.

**§ 3º** O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

**§ 4º** Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

**Art. 57.** O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;
- III - por iniciativa própria;
- IV - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizada a desistência, pela não confirmação de matrícula nos prazos estipulados;
- VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, conforme estabelecido no regulamento de cada Programa, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina

VIII - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;

IX - por outros critérios estabelecidos no regulamento de cada Programa.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 58.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

**Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, e é atribuído a ele o conceito 'D'.

**Art. 59.** Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regulamento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado e 24 meses para doutorado.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no regulamento de cada Programa, não podendo exceder a doze meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.



**§ 3º** O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

**Art. 60.** Nos casos de doutorado-sanduíche, cabe ao Colegiado do Programa avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

## **Seção VII**

### **Língua Estrangeira e Exame De Qualificação**

**Art. 61.** A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento de cada Programa, declarando o discente aprovado ou reprovado.

**Art. 62.** O exame de qualificação é definido no regulamento de cada Programa, tendo sua obrigatoriedade ou não definida pelo mesmo, e quando exigido, deve-se atribuir o conceito de aprovado ou reprovado, prevalecendo o conceito da maioria.

## **Seção VIII**

### **Da Dissertação e da Tese**

**Art. 63.** Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 64.** Na tese, o discente visa a produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 65.** A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação ou a tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidas em língua estrangeira.

**Art. 66.** A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um outro membro pertencente à Unioeste e um membro externo à instituição.

§ 2º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencem a Unioeste e dois membros externos à instituição.

§ 3º Devem constar da Banca examinadora dois suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro externo a instituição.

§ 4º Os membros das Bancas examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 5º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, dois exemplares da dissertação ou da tese.

**Art. 67.** No exame da dissertação ou da tese, é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento de cada Programa, observado o prazo máximo para integralização do curso.

**Art. 68.** O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

**§ 1º** O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

**§ 2º** O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

**Art. 69.** Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo Programa e a entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 70.** O discente deve encaminhar ao seu Programa de Pós-graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato pdf.

**§ 1º** O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações (BDTD).

**§ 2º** O Programa de Pós-graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

**§ 3º** O Programa de Pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

## Seção IX

### Da Titulação e dos Diplomas

**Art. 71.** Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;

II - comprovação de produção científica conforme estabelecido no regulamento de cada Programa;

III - aprovação em exame de qualificação, quando for o caso;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

**Art. 72.** Para a expedição de diploma de mestre ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* afeto do Programa;

V - cópia autenticada do diploma de graduação, quando for o caso de mestre, e cópia do diploma de mestre

quando for o caso de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VI - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado da proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências constantes no regulamento de cada Programa;

VII - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiro.

## CAPÍTULO VI

### DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

#### Seção I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 73.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

**Art. 74.** As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 75.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças

(Próf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Da Concessão de Bolsas**

**Art. 76.** Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 77.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

**Art. 78.** A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Parágrafo único.** Cada Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão e renovação da bolsa.

**Art. 79.** A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista fica definida pelo regulamento do Colegiado do Programa que estabelece os critérios para concessão de bolsas.

## **Seção III**

### **Do Acompanhamento e Administração dos Programas**

**Art. 80.** À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias ao bom andamento.

**Art. 81.** A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

**Art. 82.** Os Colegiados fixam as normas internas e critérios específicos de cada Programa de Pós-graduação, obedecendo ao estabelecido neste Regulamento e Regulamento Geral do Programa, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

**Parágrafo único.** Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 83.** Para a elaboração de propostas de novos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem ser utilizados os formulários da Capes (APCN) e específicos da Unioeste, acrescidos das informações necessárias à aprovação do impacto financeiro para implantação do Programa.

**Art. 84.** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* existentes devem adequar seus regulamentos a esta resolução num prazo de 180 dias.

**Parágrafo único.** Durante o período de ajuste dos regulamentos dos programas, os alunos ingressantes, naquilo que tais regulamentos diferirem desta resolução, devem estar submetidos à presente regulamentação.

**Art. 85.** Os casos omissos são encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.